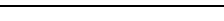


POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sumário:

1 – Objetivo.....	02
2 – Referências.....	02
3 – Definições.....	02
4 – Aplicabilidade.....	06
5 – Princípios.....	06
6 – Identificação das Partes Relacionadas e Classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas.....	07
7 – Análise das Transações com Partes Relacionadas.....	08
8 – Competências e Critérios para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas.....	09
9 – Formalização das Transações Aprovadas.....	10
10 – Transações Não Sujeitas a esta Política.....	11
11 – Transações Vedadas.....	11
12 – Conflito de Interesses.....	13
13 – Divulgação das Transações.....	14
14 – Penalidades.....	16
15 – Disposições Finais.....	16
Anexo I.....	18

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

1. OBJETIVO

- a. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") da Focus Energia Holding Participações S.A ("Companhia") tem por objetivo estabelecer princípios básicos e diretrizes que garantam que as transações com Partes Relacionadas, bem como situações em que possa haver potencial conflito de interesses dentro das transações que envolvam a Companhia, sejam conduzidas e solucionadas da maneira transparente e de acordo com os interesses da Companhia.
- b. Nesse sentido, a presente Política contempla, dentre outras matérias, os procedimentos relativos (i) à identificação das partes relacionadas; (ii) à identificação de fornecedores, prestadores de serviços e clientes que têm transações com partes relacionadas à Companhia; bem como (iii) os critérios e procedimentos relacionados à seleção de contraparte, avaliação e aprovação dos contratos, com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesses e assegurar que todas as transações com partes relacionadas sejam realizadas no interesse da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada com base nas determinações previstas na(o):

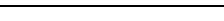
- (i) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3");
- (ii) Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 480/09, em especial no seu Anexo 30, inciso XXXIII;
- (iii) Lei nº 6.404/76;
- (iv) Parecer de Orientação nº 35 da CVM; e
- (v) Deliberação CVM nº 642/10.
- (vi) Código Brasileiro de Governança Corporativa

3. DEFINIÇÕES

- a. **Administradores:** Designação que engloba os Diretores Estatutários, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Administradores (Executivos ou não), bem como quaisquer membros de qualquer outro órgão criado por disposição estatutária que tenha funções técnicas e/ou consultivas.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- b. **Membro Chave da Administração:** Administradores que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente.
- c. **Colaboradores:** Empregados, funcionários, profissionais, representantes legais, agentes e executivos da Companhia e de suas controladas, bem como demais pessoas ou entidades vinculadas à Companhia de forma similar, inclusive membros de comitês eventualmente não enquadrados no conceito de Administradores previsto acima;
- d. **Controladoria:** departamento da Companhia responsável pelo controle orçamentário e administrativo.
- e. **Entidades:** pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil.
- f. **Condições de Mercado:** Condições de negociação que tenham por princípios (i) a competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) a conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) a transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) a equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).
- g. **Conflito de Interesses:** Situação de uma pessoa com vinculação à Companhia e que se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma, vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- h. **Controlador:** Entidades que, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de participação que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

dos administradores de uma outra entidade, podendo direcionar suas políticas financeiras e operacionais de forma a obter benefícios das suas atividades.

- i. **Influência Significativa:** pessoa ou entidade com poder de influenciar decisões financeiras e operacionais da Companhia, sem caracterizar necessariamente controle individual. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- j. **Coligada:** Entidade sobre a qual a Companhia possua Influência Significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la, conforme disposto no artigo 243, §§ 1º e 5º da Lei 6.404/76.
- k. **Membros Próximos da Família:** Membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela Parte Relacionada com a Companhia, incluindo:
 - (i) os filhos, cônjuge ou companheiro(a) da Parte Relacionada;
 - (ii) os filhos do cônjuge ou companheiro(a) da Parte Relacionada; e
 - (iii) dependentes da Parte Relacionada, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- l. **Partes Relacionadas:** Nos termos da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, são consideradas Partes Relacionadas à Companhia:
 - (i) Pessoa Física ou Membro Próximo de sua Família, que:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for Membro Chave da Administração Companhia ou de sua Controladora.
 - (ii) Entidades que se encontrem em qualquer uma das situações abaixo:
 - (a) Quando a Entidade e a Companhia sejam membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) A Entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta;
 - (c) Quando a Entidade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia, ou o contrário;

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- (d) Quando a Entidade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de uma outra entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia, ou o contrário;
- (e) Quando a Entidade e a Companhia estiverem sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (f) Quando a Entidade estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade, ou o contrário;
- (g) Quando a Entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e/ou de uma outra entidade que seja Relacionada a ela;
- (h) Quando a Entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto (*joint venture*), por uma pessoa/Parte Relacionada identificada no item "I" acima; e
- (i) Quando uma pessoa/Parte Relacionada identificada no item "(i).(a)" acima (1) tenha influência significativa sobre a Entidade, ou (2) for Membro Chave da Administração da Entidade ou de controladora da Entidade.

Nesta definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle conjunto (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Nos termos da Deliberação CVM nº 642/2010, não são consideradas Partes Relacionadas à Companhia:

- (i) Entidades simplesmente por terem Administrador ou outro Membro Chave da Administração em comum com a Companhia;
- (ii) Entidades simplesmente pelo fato de um Membro Chave de sua Administração exercer influência significativa sobre a Companhia, ou o contrário;
- (iii) Investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto (*joint venture*) sobre um empreendimento com a Companhia;
- (iv) entidades que proporcionam financiamentos;
- (v) sindicatos;
- (vi) entidades prestadoras de serviços públicos;
- (vii) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

- (viii) clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes gerais com quem a Companhia mantenha volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- m. **Transações com Partes Relacionadas:** são as transações e transferências de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, mesmo que não haja cobrança de um valor pela contrapartida.
- n. **Transações Correlatas:** é o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

4. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se à Companhia, seus acionistas, sociedades Controladas e Coligadas, Administradores e Colaboradores.

5. PRINCÍPIOS

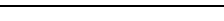
- a. Cabe aos Administradores o dever de lealdade, pelos quais os interesses da Companhia sempre serão sobrepostos aos seus interesses pessoais, independente do cargo ou motivo apresentado. Os acionistas, controladores ou não, da mesma forma deverão exercer o direito de voto no interesse da Companhia, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.
- b. O Administrador eleito por grupo ou classe de acionistas terá, para com a Companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.
- c. As Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em condições comutativas, assim entendidas como aquelas em que há equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, nos moldes do artigo 245 da Lei 6.404/76, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas, observadas as Condições de Mercado, inclusive com

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

pagamento compensatório adequado, se aplicável, e seguindo os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

6. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS E CLASSIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES COMO TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- a. Os Administradores e Colaboradores, nos primeiros 15 (quinze) dias do primeiro mês de cada ano, entregarão à Companhia formulário com informações sobre as Partes Relacionadas a ela (pessoas e entidades) e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência. Cada pessoa chave da Administração é exclusivamente responsável pelo preenchimento de seu respectivo formulário, não cabendo à Companhia efetuar qualquer juízo de valor sobre seu conteúdo. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes dos familiares próximos e atualizar as informações relevantes periodicamente.
- b. A Controladoria manterá cadastro das Controladas, das Entidades nas quais a Companhia detém Influência significativa e demais Entidades a serem informadas como Partes Relacionadas nas demonstrações financeiras da Companhia.
- c. A Controladoria, em conjunto com o Comitê de Auditoria, monitorará o cadastro atualizado de acompanhamento das pessoas chaves da Administração e de suas Partes Relacionadas.
- d. Os Administradores e gestores em geral deverão monitorar cada possível Transação com Partes Relacionadas e consultar os cadastros mantidos pela área de Controladoria e pela área ligada gerenciamento de riscos (encabeçada pelo Diretor Vice-Presidente de Regulatório e Riscos) e verificar com o Comitê de Auditoria, antes da conclusão da transação, se esta pode ser uma Transação com Partes Relacionadas.
- e. Os Administradores e pessoas chaves da gestão da Companhia deverão ser orientados periodicamente pelo Comitê de Auditoria, sobre a obrigação de informar à referida área sobre qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas de que tenham conhecimento. Da mesma forma, adicionalmente, qualquer pessoa poderá reportar ao Comitê de Auditoria, e ou o Diretor Vice-Presidente de Regulatório e Riscos, uma transação de que tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Partes Relacionadas.

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

7. ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- a. Tão logo sejam identificadas, as transações que tenham potencial para caracterizar uma Transações com Partes Relacionadas deverão ser reportadas ao Comitê de Auditoria, que encaminhará para análise do responsável da área Jurídica, um relatório contendo as informações a seguir ("Report"):
- (i) Identificação completa das Partes Relacionadas;
 - (ii) Tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
 - (iii) Data identificada da transação com Parte Relacionadas;
 - (iv) Objeto detalhado da transação;
 - (v) Valores totais e detalhados envolvidos na transação;
 - (vi) Valores correspondentes ao interesse da parte vinculada a Companhia com a transação de Partes Relacionadas;
 - (vii) Garantias e seguros relacionados, se houver;
 - (viii) Duração do objeto da transação;
 - (ix) Condições referente a rescisão parcial ou extinção da transação;
 - (x) Principais obrigações e demais termos e condições da transação;
 - (xi) Se a operação se referir a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação, bem como a taxa de juros envolvida e demais disposições existentes se concedido empréstimo pela Companhia; e
 - (xii) Demonstração das evidências e opinião do gestor responsável quanto aos motivos identificados, do ponto de vista dos negócios da Companhia, que justifique a transação com a Parte Relacionada, bem como se a transação pretendida atende às diretrizes gerais quanto ao demais pontos.
- b. Após o recebimento do *Report*, o Comitê de Auditoria emitirá um parecer em relação à transação ali descrita concluindo se trata-se ou não de uma Transação com Partes Relacionadas sujeita às disposições desta Política (que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do item 8 abaixo), bem como avaliando (i) quais as diretrizes e restrições aplicáveis, (ii) a existência de possível conflito de interesses, e (iii) demais situações que configurem situação de risco para a Companhia.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

8. COMPETÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

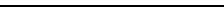
- a. Após a análise e emissão de Parecer pelo Comitê de Auditoria, toda Transação com Partes Relacionadas será obrigatoriamente submetida à aprovação do Conselho de Administração. O membro da Diretoria ou do Conselho de Administração que estiver em situação de potencial conflito de interesses deverá se ausentar na análise e discussão da transação em que estiver potencialmente conflitado, abstendo-se de votar no respectivo processo decisório, respeitadas as disposições do item 12 desta Política que trata sobre Conflito de Interesses.
- b. O Conselho de Administração, auxiliado pela Diretoria Executiva na hipótese do item “c” abaixo, emitirá parecer a despeito das Transações com Partes Relacionadas apreciadas, que levarão em consideração os seguintes fatores, dentre outros, julgados relevantes para a apreciação da transação específica:
 - (i) Os claros motivos para que se realize a transação do ponto de vista dos negócios e benefícios econômicos e estratégicos para a Companhia;
 - (ii) Pontos em que a referida transação se mostra atrativa e favorável à Companhia em relação as opções ofertadas pelo mercado em geral nas mesmas condições;
 - (iii) Se existem alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;
 - (iv) Os resultados de avaliações realizadas por empresa especializada e independente que emita opiniões evidenciando que a Transação representa a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado;
 - (v) Análise quanto ao procedimento de validação de processo competitivo referente a contratação e avaliação do resultado positivo obtido;
 - (vi) Constatação da aplicação de metodologia de precificação utilizada e análise de formas alternativas de valoração da transação;
 - (vii) Possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional)
 - (viii) Análise do grau de interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- c. A participação da Diretoria no processo decisório será necessária nas Transações com Partes Relacionadas cujo valor individual ou agregado supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), consideradas de maior relevância, sendo que abaixo deste montante, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre o tema.
- d. O Conselho de Administração poderá aprovar as Transações com Partes Relacionadas se constatado que a mesma é equitativa e em benefício dos interesses e estratégias traçadas para a Companhia, ou ainda condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas a eventuais alterações que garantam que a transação ocorra de maneira justa, equitativa e imparcial.
- e. O Conselho de Administração deve zelar para que reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.
- f. A Controladoria e o Comitê de Auditoria deverão manter um registro de todas as Transações com Partes Relacionadas que forem aprovadas.

9. FORMALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES APROVADAS

- a. As Transações com Partes Relacionadas serão celebradas por escrito, destacando as principais características e condições, tais como valor envolvido, prazos atribuídos, garantias e condições de rescisão, responsabilidades quanto aos tributos e demais obrigações principais e acessórias.
- b. O documento de celebração de qualquer Transação com as Partes Relacionadas que seja de trato sucessivo deverá conter a possibilidade de resilição contratual por parte da Companhia em condições equivalentes àsquelas disponíveis nos contratos com partes independentes.

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

10. TRANSAÇÕES NÃO SUJEITAS A ESTA POLÍTICA

c. Esta Política não se aplica:

- (i) a determinações de remuneração fixa, variável e baseada em planos de incentivo de longo prazo (incluindo planos de opção de compra de ações e/ou debentures), bem como outros benefícios fornecidos aos Administradores da Companhia (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, etc.), desde que os mesmos tenham sido previamente aprovados pelos órgãos societários competentes indicados no Estatuto Social;
- (ii) ao reembolso de despesas de viagem e treinamento, desde que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;
- (iii) às transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável; ou
- (iv) à renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes.

11. TRANSAÇÕES VEDADAS

a. É vedada a contratação de Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (i) Transações realizadas em condições diversas das Condições de Mercado que possam prejudicar os interesses da Companhia;
- (ii) Contratação de entidade pertencente a Administradores ou a membros próximos de sua família, sem que haja documentação comprobatória do processo de seleção do prestador de serviço;
- (iii) Concessão direta de empréstimos, operações de mútuo ou prestação de garantias (tais como avais e fianças) a Administradores, em especial quando envolver encargos incompatíveis com os de transações similares entre a pessoa física devedora e instituições financeiras;
- (iv) Transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas a compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional);

- (v) Transações com a participação de colaboradores dos Administradores em negócios cuja natureza particular de alguma forma possa conflitar com os interesses da Companhia, ou que sejam firmados em razão de informações confidenciais obtidas em decorrência do cargo ou função que ocupem na Companhia.
- (vi) Contrato de consultoria firmado com Administrador estatutário, tendo como objeto atividades que poderiam estar inseridas no contexto de suas atribuições;
- (vii) Celebração de contratos gratuitos ou que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico (faturamento, EBITDA, receita e lucro líquido etc.);
- (viii) Transações com Administradores que envolvam:
 - i. A utilização de bens e serviços da Companhia para fins particulares, por exemplo, aeronaves, veículos, serviços jurídicos etc, quando não previamente aprovados pelos órgãos societários competentes indicados no Estatuto Social;
 - ii. O recebimento de comissões sobre negócios firmados pela Companhia, por exemplo alienação de uma subsidiária, que não estejam formalmente previstos na Política de Remuneração de Administradores; e
 - iii. O recebimento de valores extraordinários para a prática de ato que esteja incluído em suas atribuições e que não estejam formalmente previstos na Política de Remuneração de Administradores;
- (ix) Alteração das condições contratuais por meio de aditivo, sem que sejam adotados para a celebração do aditivo os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original;
- (x) Nos casos em que há alçada de aprovação, em razão do valor do negócio, a fragmentação da transação em diversos contratos e entre diferentes sociedades do grupo, de modo a não submeter o negócio à deliberação do órgão competente;
- (xi) Contrato de prestação de serviços (1) definidos de modo abrangente, (2) variados, (3) não relacionados entre si ou (4) de longa duração, dificultando a identificação dos valores devidos e das correspondentes contrapartidas;
- (xii) Contratação de prestador de serviço, normalmente serviço de natureza intelectual (consultoria, publicidade, escritórios de

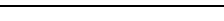
	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

advocacia), que, por sua vez, mantém contratos concomitantes, inclusive de consultoria, com Partes Relacionadas;

- (xiii) Transação que favoreça sociedade coligada, controlada ou controladora, que de alguma forma represente prejuízo a Companhia, observado que as transações entre tais partes devem estar em consonância com as condições de mercado e garantir o caráter estritamente comutativo das transações; e
- (xiv) Transação que seja estranha ao objeto social da Companhia e sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração da Companhia.

12. CONFLITO DE INTERESSES

- a. Na Transação com Parte Relacionada que remeta a Conflito de Interesse, a pessoa que lhe der causa, qualquer seja sua posição dentro da Companhia, deverá informar este fato ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, responsáveis pela análise e aprovação da transação, logo que tiver conhecimento do conflito, devendo explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.
- b. O Conflito de Interesses no caso dos Administradores da Companhia é presumido, isto é, sua aplicação independe da análise do caso concreto, restando impedidos não apenas de votar, se a operação tiver que ser aprovada por órgão de administração colegiado, mas também de participar das negociações de determinada operação em que figure como contraparte da companhia ou pela qual seja beneficiado, independentemente se está a se perseguir o interesse social ou não.
- c. Os membros da alta Administração em posição de Conflito de Interesse, em caso de solicitação pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, poderão participar parcialmente das discussões, de forma a explicar seu envolvimento na operação e disponibilizar informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre se ausentar ao final da discussão, inclusive do processo de votação da matéria pelos presentes.
- d. Caso algum Administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sujeita às penalidades mencionadas no item 14 desta Política.

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- e. Quando houver situação de Conflito de Interesse, os acionistas da Companhia deverão abster-se de votar nas assembleias gerais, sendo considerado como voto abusivo aquele exercido por acionista com o intuito de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus, resultando prejuízo para a Companhia ou para demais acionistas.
- f. Sempre que for constatado situação de Conflito de Interesse envolvendo ou não Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá analisar a situação e elaborar parecer sobre as condições da transação e recomendar ou não a deliberação do Conselho de Administração.
- g. Para os casos de Conflito de Interesse entre Partes Relacionadas, acionistas da Companhia e a Companhia, participarão da análise e elaboração do parecer mencionado no item "f" anterior apenas os conselheiros independentes que façam parte do Comitê de Auditoria. Para os casos em que houver necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração, após manifestação favorável do Comitê de Auditoria, os conselheiros que representam os acionistas envolvidos na transação deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria.

13. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

- a. Constitui obrigação da Companhia a divulgação de Transações com Partes Relacionadas, ainda que não consumadas por definitivo, no prazo exigido pela regulamentação aplicável, conforme determina o artigo 247 da Lei 6.404/76, a Deliberação CVM 642/2010 e a Instrução CVM 480/09.
- b. A divulgação será feita com todos os detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas, bem como todos os termos essenciais e não comutativos inerentes às transações mencionadas, nos termos da Deliberação CVM 642/2010, itens 17 a 19, facultando aos acionistas o direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.
- c. A divulgação destas informações será realizada (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria; e (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à CVM, nos termos do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09;
- d. A Companhia deverá enviar à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

prazo exigido pela regulamentação aplicável, a contar da sua ocorrência, comunicação sobre:

- (i) Conjunto de Transações Correlatas, cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia;
 - (ii) Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações Correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, tendo em vista as características da operação, a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia e sociedades controladas, bem como a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação;
- e. A comunicação sobre transações com Partes Relacionadas de ou conjunto de Transações Correlatas, deverá ser divulgada ao mercado pela Companhia com base nas informações solicitadas no Anexo 30, inciso XXXIII da Instrução CVM 480/09, ou na norma que o vier a substituir.
- f. Em relação a eventual aprovação da celebração da operação com uma Parte Relacionada, a administração da Companhia deverá avaliar se deve divulgar Fato Relevante caso, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/02 e da Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, entenda que a celebração de referido contrato possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, bem como na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários da Companhia, ou possa interferir na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

14. PENALIDADES

- a. Nas situações de conflito, os Administradores, os colaboradores da Companhia e demais pessoas interligadas deverão se manifestar quanto a tal situação, pelo qual a ausência de manifestação voluntária será considerada violação aos princípios da boa fé e governança corporativa, a esta Política e ao Código de Ética e Conduta da Companhia, e estará sujeita aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos.
- b. Quaisquer desvios no cumprimento desta Política deve ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria que reportará ao Conselho de Administração que, por sua vez, apurará, de forma criteriosa, os motivos pelos quais houve o descumprimento desta Política, bem como determinará as ações necessárias: (i) suspender todos os eventuais pagamentos programados à Parte Relacionada; (ii) incluir a Transação entre Partes Relacionadas no fluxo de aprovações determinado nesta Política para que a transação seja adequadamente aprovada e/ou cancelada; e (iii) avaliar e aplicar eventuais punições cabíveis;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Aos Administradores e aos demais colaboradores, empregados ou não da Companhia, caberá acatar e respeitar o fluxo ordinário de negociação, análise e aprovação de transações adotado pela Companhia, sendo coibido intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.
- b. Os atuais membros do Conselho de Administração, dos demais comitês de assessoramento e da Diretoria Executiva, mesmo que no momento da sua posse ou contratação, deverão assinar Termo de Anuência a essa Política, conforme formulário modelo no Anexo I desta Política.
- c. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 08/10/2020, e tem vigência a partir da data estabelecida no âmbito de tal aprovação societária, observado o disposto na regulamentação aplicável e em deliberações subsequentes nesse sentido pelo Conselho de Administração, inclusive na deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020, que aprovou a realização de alterações nesta Política.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- d. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, devendo as respectivas alterações serem prontamente comunicadas às pessoas sujeitas a esta Política e à CVM, passando a se aplicar a todos na data de ciência.
- e. Os casos e situações não previstas nesta Política serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e definições aplicáveis.

Esta Política será publicado na página web da Companhia para sua divulgação geral.

 ENERGIA PARA A VIDA	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Nº	PPR/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: nº 26.735.020/0001-02

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS E MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento, Sr(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [...], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [...], com endereço comercial na [...], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", na qualidade de [cargo] da Focus Energia Holding Participações S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 26.735.020/0001-02, doravante denominada simplesmente "FOCUS", vem, por meio deste, declarar que conhece a Política de Transações com Partes Relacionadas da FOCUS ("Política") em sua íntegra e se obriga pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

Entidades:

Razão Social	CNPJ	País Domicílio	Segmento	Relação

Membros próximos da família:

Nome	CPF	País Domicílio	Relação de Parentesco

O Declarante firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, _____ de _____ de _____

Nome: _____

Testemunha: _____ Testemunha: _____